GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3554/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/23620/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1302141**
ÓRGÃO	:	**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE Nº 002/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**SISTEMA DE RADIODIFUSÃO PIONEIRA LTDA-ME**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA EM TEMPO REAL DAS SESSÕES E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 35.910,00**

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES CONTRATUAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 002/2012, decorrente da Carta Convite nº 002/2012, firmado entre a **Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso** e a empresa **Sistema de Radiodifusão Pioneira Ltda.-ME,** tendo por objeto a transmissão radiofônica em tempo real das sessões e demais matérias de interesse do poder legislativo municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através das Análises Processuais **"ANP-3ICE-9078/2012** (peça nº 19) e **ANP-3ICE-5195/2013** (peça nº 32)**"**, procederam à análise dos autos e constataram a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante às peças nº 28, 29 e 39, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, mediante Análise Conclusiva **"ANC-3ICE-18078/2013"** (peça nº 42), ratificou integralmente a análise anterior, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 2 DR.JOAOMJ-6163/2014"** (peça nº 44).

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 002/2012, decorrente da Carta Convite nº 002/2012, firmado entre a **Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso** e a empresa **Sistema de Radiodifusão Pioneira Ltda.-ME,** tendo por objeto a transmissão radiofônica em tempo real das sessões e demais matérias de interesse do poder legislativo municipal.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 21/03/2012, teve seu extrato publicado em 28/03/2012, portando, "dentro" do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 12/04/2012, logo, **"tempestivamente"**,

atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 002/2012, decorrente da Carta Convite nº 002/2012, firmado entre a **Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso** e a empresa **Sistema de Radiodifusão Pioneira Ltda.-ME**, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 – pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 18 de agosto de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss